**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Portaria Normativa MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista a autonomia administrativa das Instituições Federais de Ensino - IFES e diante da necessidade de rever os critérios exigidos para a progressão funcional na carreira docente, no âmbito das IFES, estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 982, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...................................................................................

I - Atividades de ensino e orientação nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado". (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 61, de 31.03.2014, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 293, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Prorroga o prazo de inscrições de relatos para a Mostra Nacional de Conselho Escolar: queremos um bom Conselho, instituída pela Portaria MEC nº 30, de 16 de janeiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de envio das experiências para a Mostra Nacional de Conselho Escolar: queremos um bom conselho até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de agosto próximo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contarão a partir do dia 18 de março do corrente ano.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 61, de 31.03.2014, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

**Em 28 de março de 2014**

Processo nº: 23000.005885/2013-61

Interessada: União das Escolas Superiores de Jaboatão - UNESJ

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 213/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 61, de 31.03.2014, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 216, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO (Reconhecimento de Cursos)**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 61, de 31.03.2014, Seção 1, página 14/15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 217, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO (Reconhecimento de Cursos)**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 61, de 31.03.2014, Seção 1, página 15/17)***

**PORTARIA Nº 218, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o constante do processo nº 23000.002901/2014-45, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da Portaria nº 211, de 03 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2009, que autorizou a Faculdade Politécnica de Uberlândia, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda., localizada no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a ofertar o curso de graduação em Gestão da Produção Industrial (122852), tecnológico.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 61, de 31.03.2014, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 58, na linha 1.504, do anexo da Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "Letras (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Português e Inglês (Licenciatura)", conforme Parecer nº 120/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 28/03/2014. (Registro e-MEC nº 201212131).

No Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2014, Seção 1, página 9, na ementa do Despacho do Secretário nº 69, em 24 de março de 2014, onde se lê: "credenciamento", leia-se "recredenciamento".

***(Publicação no DOU n.º 61, de 31.03.2014, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

**PORTARIA Nº 215, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, considerando o contido na Nota Técnica nº 156/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente à Associação Educadora da Infância e Juventude, CNPJ 60.518.180/0001-20, exarado nos autos do processo nº 23000.001225/2013-10, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Associação Educadora da Infância e Juventude, CNPJ 60.518.180/0001-20, relativo ao período de 01/01/1995 a 31/12/1997, referente ao processo nº 28996.021527/1994-00, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO**

***(Publicação no DOU n.º 61, de 31.03.2014, Seção 1, página 17)***